



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 2014/114951

ACORDO N. 2014/219.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TV DIGITAL NA CIDADE DE RECIFE-PE.

Aos dois dias do mês de maio de dois mil e quatorze, a **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada pelo seu Presidente, o Deputado **HENRIQUE EDUARDO ALVES**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, doravante denominada simplesmente **ASSEMBLEIA**, com sede na Rua da União Nº 439-Recife-Pe, inscrita no CNPJ sob o n. 11.426.103/0001-34, neste ato representada por seu Presidente, o Deputado Estadual **GUILHERME ARISTÓTELES UCHOA CAVALCANTI PESSOA DE MELO**, brasileiro, residente e domiciliado em Recife-Pe, e a **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, doravante denominada simplesmente **CÂMARA DO RECIFE**, com sede na Rua Princesa Isabel, n.410, Recife-Pe, inscrita no CNPJ sob o n. 08.903189/0001-34, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.901.554-34, residente e domiciliado em Recife-Pe, celebram o presente Acordo, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U de 5/7/01, doravante denominado simplesmente **REGULAMENTO**, e na Lei n. 8.666, de 21/7/93, doravante denominada **LEI**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo adotar ações conjuntas visando à transmissão da Rede Legislativa em TV Digital dos partícipes na cidade de RECIFE-PE, por meio do canal 61, consignado pelo Ministério das Comunicações à CÂMARA, correspondente à faixa de frequência de 752 a 758 MHz, mediante a cessão de subcanalizações de canal de televisão digital e a instalação de uma Estação de Radiodifusão naquela localidade.

Parágrafo primeiro - Entende-se por Rede Legislativa a transmissão, em multiprogramação, dos sinais das emissoras legislativas da CÂMARA, da Assembleia Legislativa e de Câmaras Municipais.

Parágrafo segundo - Entende-se como subcanalização a utilização de um ou mais segmentos OFDM (*Orthogonal Frequency Divixion Multiplexing*) que compõem o espectro central de radiodifusão do canal de televisão digital, conforme modelo aprovado pela Norma NBR 15.601 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo terceiro - A Estação de Radiodifusão de Televisão Digital instalada na cidade de RECIFE-PE consiste de uma torre de transmissão com toda infraestrutura necessária para a instalação do transmissor, sistema irradiante e demais equipamentos acessórios, com a função de captar e transmitir, simultaneamente, os sinais de sons e imagens da televisão digital em canal aberto, utilizando a definição convencional ou resolução padrão (*Standard Definition*) por meio do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

sistema de multiprogramação de sinais, conforme as normas técnicas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo quarto - A CÂMARA, detentora do canal digital consignado pelo Ministério das Comunicações em RECIFE-PE, tem o direito de uso de sua programação no 13º segmento do canal (*one-seg*), em conformidade com os regulamentos do citado Ministério.

Parágrafo quinto - Os partícipes, para geração dos programas televisivos e transmissão dos sinais das respectivas subcanalizações, além da legislação constante do preâmbulo, comprometem-se a cumprir a legislação que regula a atividade de radiodifusão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T) e, em particular, as seguintes:

- a) Lei n. 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações;
- b) Decreto n. 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- c) Portaria n. 652, de 10 de outubro de 2006, do Ministério das Comunicações;
- d) Resoluções n. 284, de 7 de dezembro de 2001; 398, de 7 de abril de 2005; e n. 457, de 18 de janeiro de 2007; todas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);
- e) Normas Brasileiras aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relacionadas ao padrão de transmissão de televisão digital adotado pelo Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Caberá à CÂMARA:

- I. Ceder aos partícipes subcanalizações do canal consignado à CÂMARA em resolução padrão (*Standard Definition*), na forma de multiprogramação de televisão digital, necessárias para as transmissões da programação de seus respectivos canais de televisão;
- II. Colocar à disposição dos partícipes todos os equipamentos necessários à emissão dos sinais das emissoras de televisão objeto deste acordo na cidade de RECIFE-PE, a serem instalados na torre de transmissão da Estação Radiodifusora de Televisão Digital, tais como o transmissor, os multiplexadores, os conversores, os demoduladores, os decodificadores, o sistema irradiante, entre outros;
- III. Comunicar imediatamente aos partícipes qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de RECIFE-PE.
- IV. Responsabilizar-se pela obtenção de todas as licenças e documentações necessárias junto aos órgãos competentes, visando à autorização de funcionamento do canal.
- V. Responsabilizar-se pela condução do sinal da televisão digital da TV CÂMARA até a torre de transmissão.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA

Caberá à ASSEMBLEIA:

- I. Responsabilizar-se pela disponibilização de uma torre de transmissão na cidade de RECIFE-PE, de acordo com aspectos técnicos exigidos pela CÂMARA e o Plano Básico de TV Digital – PBTVD aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações;
- II. Responsabilizar-se pela condução do sinal da televisão digital da própria ASSEMBLEIA até a torre de transmissão prevista no inciso I;
- III. Responsabilizar-se pela operação da Estação Radiodifusora de Televisão Digital e pelo monitoramento da qualidade dos sinais captados e irradiados, em tempo integral e ininterruptamente;
- IV. Responsabilizar-se pelo conteúdo inserido na subcanalização cedida pela CÂMARA, nos termos da legislação vigente;
- V. Responsabilizar-se pela transmissão, em sua programação local, da propaganda político-partidária estadual, segundo a legislação eleitoral vigente;
- VI. Assumir as despesas de custeio e manutenção preventiva e corretiva da Estação Radiodifusora de Televisão Digital, tais como aluguel, condomínio, energia elétrica, água, refrigeração, telefone, dentre outras indispensáveis ao bom funcionamento dos equipamentos necessários para a transmissão dos sinais digitais na cidade de RECIFE-PE;
- VII. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos cedidos pela CÂMARA, bem como pela manutenção preventiva necessária dos bens;
- VIII. Comunicar imediatamente à CÂMARA qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de RECIFE-PE.
- IX. Zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DO RECIFE

Caberá à CÂMARA DO RECIFE:

- I. Assumir, em comum acordo com a ASSEMBLEIA, parte das despesas de custeio da Estação Radiodifusora de Televisão Digital, tais como aluguel, condomínio, manutenção, energia elétrica estabilizada, água, refrigeração, telefone, dentre outras indispensáveis ao bom funcionamento dos equipamentos para a transmissão dos sinais digitais na cidade de RECIFE-PE;
- II. Responsabilizar-se pela condução do sinal da televisão digital da própria CÂMARA DO RECIFE até a torre de transmissão prevista no inciso I;
- III. Responsabilizar-se pelo conteúdo inserido na subcanalização cedida pela CÂMARA, nos termos da legislação vigente;
- IV. Responsabilizar-se pela transmissão da propaganda político-partidária local, segundo a legislação eleitoral vigente;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- V. Comunicar imediatamente aos partícipes qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de RECIFE-PE.
- VI. Responsabilizar-se pela gravação e armazenamento das programações diárias de cada emissora da Rede Legislativa, transmitidas por multiprogramação no canal de frequência consignado à CÂMARA, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto n. 52,795, mantendo o registro por um período mínimo de 60 (sessenta) dias;
- VII. Encaminhar à CÂMARA a gravação de que trata o item anterior sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ÁREA DE COBERTURA

A CÂMARA DE RECIFE deverá firmar acordo com as Câmaras Municipais localizadas na área de cobertura da estação de transmissão de TV digital objeto deste acordo para estabelecer critérios de compartilhamento da programação, além da forma de veiculação de suas Sessões Plenárias, na subcanalização de que trata o item I da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além das condições aqui estabelecidas, os partícipes se comprometem a adotar Plano de Trabalho a ser definido no decorrer da vigência deste acordo, indicando todas as especificações de natureza técnica e de logística necessárias para a implantação em caráter definitivo das subcanalizações de TV Digital objeto deste Acordo para a cidade de RECIFE-PE.

Parágrafo único – Os partícipes deverão indicar os nomes dos técnicos e assessores que ficarão responsáveis pela interlocução entre as Casas Legislativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo desonera os partícipes signatários de quaisquer transferências financeiras para o atendimento de suas Cláusulas.

Parágrafo único - As despesas porventura decorrentes da operacionalização deste Acordo correrão à conta de contratos firmados pelas Casas Legislativas envolvidas, mediante prévia autorização do respectivo ordenador de despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente Acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura, devendo futura renovação ser formalizada por meio de instrumento jurídico a ser assinado pelos partícipes.

Parágrafo primeiro – Este Acordo pode ser denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, com antecedência de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo segundo – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades ser desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados em comum entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo deverá ser publicado pelos partícipes, de forma resumida, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO, bem como da LEI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Consideram-se órgãos responsáveis pelo acompanhamento da execução deste Acordo a Coordenação da Rede Legislativa de Rádio e TV pela CÂMARA e a Diretoria da TV CÂMARA DO RECIFE pela CÂMARA DO RECIFE, os quais indicarão os servidores responsáveis pela fiscalização das ações e atividades desenvolvidas por meio deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 02 de maio de 2014.

Pela CÂMARA:

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

Pela ASSEMBLEIA:

GUILHERME ARISTÓTELES UCHOA
CAVALCANTE PESSOA DE MELO
Presidente

Pela CÂMARA DO RECIFE

VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ
GOMES
Presidente

Testemunhas:

1)  P. 6333

2)  634